



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

ANEXO I

FICHA INFORMATIVA

Nome do autor _____

B.I. _____ Profissão _____ Email _____

Data de nascimento _____ Telefone _____

Morada _____

Pseudónimo do autor _____

Numero contribuinte _____

Título da obra _____

Técnica utilizada _____

Data: _____

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 7948/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que em conformidade com a deliberação camarária tomada na reunião ordinária n.º 4/200 realizada em 2008-02-15, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública do Plano de Pormenor de Vale Galego. O Plano de Pormenor de Vale Galego tem como objectivos alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como estabelecer critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços.

Assim, em cumprimento do ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se disponível, nesta Câmara Municipal, no prazo de 22 dias, contados a partir de 10 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto do Plano de Pormenor de Vale Galego, os pareceres das várias entidades competentes, a acta de concertação, assim como o seu resultado, e o respectivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

As sugestões, observações e reclamações deverão ser efectuados por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 7949/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2008, foi deferido o pedido de licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário do quadro de pessoal desta

Câmara Municipal António Maria Barrinha Fonseca, com a categoria de operário qualificado, jardineiro. A referida licença terá início no dia 26 de Fevereiro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

2611096399

Edital (extracto) n.º 253/2008

Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 13 de Fevereiro de 2008:

Preâmbulo

A reabertura do espaço do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa exige que o seu funcionamento se estabeleça de acordo com normas adequadas à natureza específica do espaço e dos fundos que encerra. Deste modo, para dar uma melhor resposta aos utilizadores, para melhor preservar as espécies e para aferir o número e o tipo de utilizador deste espaço, estipulou-se a aplicação do regulamento que se segue.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões.

Deste modo, atendendo ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o projecto de Regulamento da Biblioteca / Arquivo Histórico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

A Biblioteca / Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa, a seguir designada por Arquivo, é um serviço público tutelado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, que rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2º

Constituição

O fundo documental, datado do séc. XV ao XX, é composto por:

- a) Manuscritos;
- b) Livro Antigo;
- c) Documentos de Arquivo (o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa — AHCMVV — e o Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa — AHSCMVV).

Artigo 3º

Conceitos

“Documentos de Arquivo” — toda a documentação que integra os referidos AHCMVV e AHSCMVV.

“Livro Antigo” — todo o livro impresso de meados do séc. XV até 1800, inclusive.

“Manuscritos” — todos os documentos não impressos, escritos manualmente, onde se incluem os códices.